

Prefeitura Municipal de Itaberaba

LEI N.º 1.112

DE

14 DE NOVEMBRO DE 2007

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Orgão. Em 14/11/2007*

Funcionário

Modifica o Art. 121, Seção III, Capítulo V da Lei municipal n.º 799, de 28 de novembro de 1994, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – O Art. 121, Seção III, Capítulo V da Lei municipal n.º 799, de 28 de novembro de 1994, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 14 de novembro de 2007.


Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal de Itaberaba


Amauri da Silva Menezes
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Informação

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.1727 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br